



Edital de Seleção | Bolsa-Oportunidade | Programa Kairós

Edital nº 01/2018 - Bolsa-Oportunidade

A Direção do projeto cultural **SP Escola de Teatro – Centro de Formação das Artes do Palco** torna público o presente Edital e convoca os aprendizes devidamente matriculados em qualquer um dos seus Cursos Regulares a participarem do processo de seleção para a Bolsa-Oportunidade do Programa Kairós, que será regido de acordo com as condições previstas neste Edital.

1 APRESENTAÇÃO

- 1.1 O projeto cultural **SP Escola de Teatro**, gerido e operacionalizado pela **Associação dos Artistas Amigos da Praça**, foi criado a partir da constatação do grande hiato entre o surgimento de inúmeros espaços teatrais no País, a falta de profissionais aptos a trabalhar neles e a importância da acessibilidade teatral de segmentos sociais alijados dos processos culturais. Visa, entre outros objetivos, utilizar a arte e a educação como elementos de transformação social; trabalhar pela formação de artistas/cidadãos com consciência reflexiva e, ao mesmo tempo, de profissionais qualificados no campo teatral. O Programa Kairós oferecerá até 75 (setenta e cinco) Bolsas-Oportunidade mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos aprendizes em vulnerabilidade socioeconômica, desde que regularmente matriculados em qualquer um dos Cursos Regulares da SP Escola de Teatro e que cumpram os requisitos aqui previstos.

2 DEFINIÇÕES

a) Grupo familiar:

Grupo familiar é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004).

b) Renda Bruta Mensal Familiar:



Somatório dos valores brutos de salários, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Também faz parte da Renda Bruta Familiar toda ajuda financeira regular de qualquer pessoa, exemplificando, sem a isso se limitar, ajuda para pagamento de mensalidade escolar, “mesadas” etc.

c) Moradia Própria/Financiada:

Imóvel de propriedade do aprendiz ou de qualquer membro do grupo familiar, quitado ou não, independente da condição de ocupação do terreno.

d) Moradia Cedida:

Imóvel de terceiros (parente ou não), que permite a moradia pelo grupo familiar sem a necessidade de pagamento de aluguel (ainda que mediante taxa de ocupação ou conservação). O cedente não poderá residir no imóvel cedido.

e) Moradia Locada:

Imóvel alugado, sendo o pagamento do aluguel feito pelo aprendiz ou outro membro do grupo familiar.

f) Moradia por Ocupação:

A posse por simples ocupação é utilizada nos casos em que o imóvel não possui nenhum documento registrado ou passível de registro imobiliário.

g) Moradia Estudantil:

Benefício concedido por Instituição de Ensino Superior com moradia individual ou coletiva dentro de campus estudantil, durante o período do calendário acadêmico, cabendo ou não pagamento de taxa de ocupação.



h) Pensionato:

Aluguel de quarto em pensão.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1.** As Bolsas-Oportunidade do Programa Kairós, do que trata este Edital, somente serão concedidas aos aprendizes selecionados pela Comissão de Avaliação da Bolsa-Oportunidade, constituída pela coordenadora geral do Programa Kairós, por sociólogos, pelo coordenador pedagógico e pelos coordenadores dos Cursos Regulares.
- 3.2.** A Bolsa-Oportunidade será concedida ao mesmo aprendiz em um único Curso Regular e uma única vez por módulo.
- 3.3.** Sem embargo das demais condições previstas neste Edital, a seleção dos candidatos à Bolsa-Oportunidade realizar-se-á respeitando os seguintes critérios:

3.3.1. Aprendizes ingressantes na SP Escola de Teatro:

- a)** Renda per capita igual ou inferior a R\$ 1.356,00 (critério de exclusão);
- b)** O tipo de rede de ensino que cursou o Ensino Médio - pública ou privada (critério de classificação);
- c)** Se teve ou não acesso ao Ensino Superior - concluído ou não (critério de classificação).
- d)** Análise dos documentos elencados neste Edital, respeitando a fórmula prevista no item 6.2.1.2 (critério de exclusão).

3.3.2. Aprendizes que cursaram módulos anteriores no Curso Regular matriculado:



- a) Renda per capita igual ou inferior a R\$ 1.356,00 (critério de exclusão);
- b) O tipo de rede de ensino que cursou o Ensino Médio - pública ou privada (critério de classificação);
- c) Se teve ou não acesso ao Ensino Superior - concluído ou não (critério de classificação);
- d) Desempenho no módulo anteriormente cursado (critério de classificação);
- e) Assiduidade em todos os módulos cursados (critério de classificação);
- f) Análise dos documentos elencados neste Edital, respeitando a fórmula prevista no item 6.2.2.2 (critério de exclusão).

3.3.3. Aprendizes que já foram contemplados em Editais anteriores:

- a) Renda per capita igual ou inferior a R\$ 1.356,00 (critério de exclusão);
- b) O tipo de rede de ensino que cursou o Ensino Médio - pública ou privada (critério de classificação);
- c) Se teve ou não acesso ao Ensino Superior - concluído ou não (critério de classificação);
- d) Desempenho no módulo anteriormente cursado (critério de classificação);
- e) Assiduidade em todos os módulos cursados (critério de classificação);



f) Desempenho nas atividades de contrapartida de todos os Editais da Bolsa-Oportunidade em que o candidato tenha sido contemplado (critério de classificação);

g) Análise dos documentos elencados neste Edital, respeitando a fórmula prevista no item 6.2.3.2 (critério de exclusão).

3.4. Com relação à análise da situação socioeconômica dos candidatos, a Comissão de Avaliação poderá, a seu exclusivo critério, realizar entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitar documentação complementar (*rol exemplificativo*: documentos de comprovação de rendimentos dos familiares não residentes no mesmo endereço que o candidato), a qualquer tempo.

3.5.A Ficha de Inscrição online deverá ser preenchida através de acesso ao link <https://pt.surveymonkey.com/r/BolsaOportunidade012018> , até o dia 25 de fevereiro (domingo), às 23h59. Os demais documentos serão entregues presencialmente, conforme item 3.6.

3.6. Todas as declarações previstas neste Edital deverão ser entregues devidamente impressas, juntamente com a documentação comprobatória exigida. Elas deverão ser entregues presencialmente, entre os dias 01 e 09 de março, na sala do Programa Kairós, conforme lista com agendamento de dia e horário individual a ser divulgada pela Comissão de Avaliação no dia 26 de fevereiro.

3.7. Ao preencher e assinar qualquer formulário e/ou documento inerente à Bolsa-Oportunidade, impresso ou em formato digital, o candidato declara, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo e ao imediato cancelamento da Bolsa-Oportunidade (caso tenha sido contemplado), sem embargo do dever de devolver todos os valores recebidos e ser responsabilizado nas esferas civil e criminal. Caso seja necessário o candidato será contactado por meio das informações fornecidas na ficha de inscrição online (e-mail e telefone). É de inteira responsabilidade do candidato manter essas informações atualizadas junto ao Programa Kairós.



3.8. Com base no cálculo do percentual de vagas para aprendizes ingressantes na SP Escola de Teatro e aprendizes que cursaram algum módulo do Curso Regular matriculado, a distribuição das bolsas se dará da seguinte maneira:

- a) 29% para os aprendizes ingressantes na SP Escola de Teatro.
- b) 71% para os aprendizes que cursaram algum módulo do Curso Regular matriculado, contemplados ou não em outros Editais da Bolsa-Oportunidade.
- c) Caso entenda necessário, o Programa Kairós poderá realizar remanejamento da distribuição das bolsas.

3.9 No presente Edital, a Bolsa-Oportunidade terá prazo determinado (04 meses) conforme previsto no programa de trabalho aprovado e será mantida até o limite da disponibilidade orçamentária da SP Escola de Teatro.

3.10 Considerando a intenção da Comissão de Avaliação de, dentro da realidade financeira atual, permitir o acesso de mais pessoas aos benefícios do Programa Kairós, em especial da Bolsa-Oportunidade, se o número de candidatos aptos ao recebimento do benefício for superior às bolsas oferecidas (75 bolsas), a SP Escola de Teatro constituirá Lista de Suplência, composta pelos aprendizes classificados a partir da 76ª posição, para preenchimento de vagas decorrentes de desistência, exclusão, perda do benefício etc., respeitado o limite de bolsas indicado neste Edital. A chamada dos aprendizes suplentes será realizada respeitando-se as características da vaga, dividindo-se entre aprendizes ingressantes e aprendizes veteranos.

4 DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA BOLSA-OPORTUNIDADE

4.1 Somente poderão participar do processo de seleção para a Bolsa-Oportunidade os candidatos que preencherem cumulativamente as seguintes condições:



- a) Estar matriculado em um dos Cursos Regulares da SP Escola de Teatro e, caso já tenha concluído outro Curso Regular, não ter sido contemplado com a Bolsa-Oportunidade;
- b) Não ter sido contemplado com a Bolsa-Oportunidade no mesmo módulo do Curso Regular que atualmente estiver cursando;
- c) Pertencer a um grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse o valor (bruto) máximo de R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais) mensais;
- d) Apresentar todas as informações e documentos elencados neste Edital, dentro dos prazos aqui previstos;
- e) Ter preenchido a Ficha de Inscrição que será disponibilizada a todos os interessados no seguinte link:
<https://pt.surveymonkey.com/r/BolsaOportunidade012018>
- f) Respeitar as demais condições previstas neste Edital;
- g) No caso de candidato que já foi contemplado em algum Edital da Bolsa-Oportunidade, não ter sido excluído do processo por abandono de curso ou por constatação de inidoneidade da documentação apresentada.

4.2. Sobre Poupança e Outros Ativos Financeiros

- a) Os candidatos/grupos familiares titulares de ativo(s) financeiro(s) com quantia(s) superior(es) a 2 (duas) vezes o valor da Bolsa-Oportunidade, isto é, R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), não farão jus ao recebimento do benefício previsto neste Edital.

5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As candidaturas à Bolsa-Oportunidade deverão ser efetuadas em **duas fases**:



a) **pré-inscrição** online, entre os dias **20 e 25 de fevereiro** via preenchimento de formulário eletrônico, disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/r/BolsaOportunidade012018> .

b) **presencialmente** entre os dias **01 e 09 de março** (consultar tabela abaixo), na SP Escola de Teatro – Sede Brás, na sala do Programa Kairós, das 9h30 às 17h30, com exceção dos sábados, domingos e feriados, mediante a entrega de todos os documentos elencados no item 5.7 deste Edital, conforme agendamento individual realizado pelo Programa Kairós, que será publicado no dia **26 de fevereiro** no Blog do Programa Kairos (www.spescoladeteatro.org.br/blog/kairos), no portal (<http://spescoladeteatro.org.br/programa-kairos/>) e nos murais das sedes da SP Escola de Teatro.

5.2 Cronograma:

Data	Edital 01/2018
17/02/2018 (Sábado)	Divulgação do Edital 01/2018
1ª Fase – Pré-inscrição – preenchimento de Ficha de Inscrição online	
20 a 25/02/2018 (até às 23h59) (De Terça-feira a Domingo)	1ª Fase - Inscrição online – link de acesso: https://pt.surveymonkey.com/r/edital02-2017 Esclarecimento de dúvidas sobre o Edital (terça a sexta-feira das 9h às 18h) na sala do Programa Kairós
26/02/2018 (Segunda-feira)	Divulgação da lista de habilitados com os horários agendados para a efetivação das inscrições. Na 2ª fase do processo seletivo os candidatos serão atendidos individualmente, tendo em vista o horário previamente agendado.
27/02/2018 (Terça-feira)	Solicitação de alteração de data e/ou horário da segunda fase do Processo Seletivo, até às 23h59, via endereço eletrônico: kairos@spescoladeteatro.org.br ou presencialmente das 09h às 17h.
2ª Fase – entrega de todos os documentos elencados neste Edital	
28/02/2018 (Quarta-feira)	Resposta de reagendamento conforme solicitação de alteração de data e/ou horário da segunda fase do Processo Seletivo
01 a 09/03/2018 (De quinta a sexta-feira)	Atendimento individual (previamente agendado)
12/03/2018 (Segunda-feira)	Entrega de documentação complementar/faltante solicitada (envelope lacrado com identificação do candidato – Curso Regular e módulo): TODOS OS CURSOS REGULARES Horários: Módulo Verde das 9h às 13h ; Módulo Azul das 13h às 17h



- 5.3** Caso o candidato deixe de comparecer na segunda fase do processo seletivo no dia e horário indicados pelo Programa Kairós (em lista própria divulgada no dia 26 de fevereiro), sua inscrição estará automaticamente cancelada;
- 5.4** O candidato poderá solicitar alteração de data e/ou horário da segunda fase do processo seletivo, até às 23h59 do dia 27 de fevereiro via endereço eletrônico: kairós@spescoladeteatro.org.br ou presencialmente das 09h00 às 17h00. Esta alteração só será validada após a confirmação realizada pela equipe de avaliação do processo seletivo da Bolsa-Oportunidade;
- 5.5** Cientificamos que atrasos nos horários agendados na segunda fase do Processo Seletivo estão previstos e não geram qualquer direito em favor do candidato.
- 5.6** A SP Escola de Teatro não considerará as inscrições que:
- Forem realizadas fora do prazo previsto no item 5.1;
 - Não apresentarem a documentação exigida no item 5.7;
 - Não cumprirem os demais requisitos deste Edital.

5.7 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO PRESENCIAL

5.7.1 Sem embargo de outras exigências previstas neste Edital, para materializar sua inscrição o candidato deverá apresentar cópia da seguinte documentação, acompanhada dos documentos originais próprios e do grupo familiar (No caso de RG e CPF do grupo familiar, trazer somente cópia):

5.7.1.1 Declaração de Intenção e Documentos de Identificação



a) Declaração de cumprimento de todos os requisitos exigidos por este Edital, bem como as razões pelas quais deseja receber a Bolsa oferecida. O candidato deverá incluir nesta declaração a renda mensal total do grupo familiar no qual está inserido, assim como o número total de pessoas que compõem a sua família (grupo familiar, incluindo o candidato), conforme “**Modelo 1 – Declaração de Intenção**”.

b) Quando maiores de 18 anos ou emancipados: (do candidato e de todo o grupo familiar): Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo), no prazo de validade ou Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes e CPF, quando este não constar na Carteira de Identidade ou CNH;

c) Quando menores de 18 anos (grupo familiar): Cópia da Certidão de Nascimento ou cópia da Carteira de Identidade (RG);

d) Quando o candidato residir com grupo familiar e um dos pais do aprendiz não residir na mesma moradia: Cópia da comprovação de separação, divórcio ou Certidão de Óbito;

5.7.1.2 Documentos de Comprovação de Residência

a) Quando maiores de 18 anos ou emancipados: (do candidato e de todo o grupo familiar): Cópia de Comprovante de Residência atualizado (com data inferior a três meses). Serão aceitos um dos seguintes documentos: Conta de Energia Elétrica, Telefone Fixo ou Celular; Boletos Bancários de mensalidade escolar; Extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente, poupança, empréstimos, enviados por agente bancário; Extrato do FGTS; Demonstrativo ou Comunicado do INSS ou da Receita Federal; Guia ou carnê do Imposto Predial (IPTU);



Guia do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

b) Quando menores de 18 anos (grupo familiar): Não será necessária a apresentação de Comprovante de Residência.

5.7.1.3 Documentos de identificação do tipo de Moradia

a) Em caso de imóvel próprio ou financiado: apresentar cópia de IPTU da propriedade (no nome de um membro do grupo familiar) ou o último boleto de pagamento do financiamento;

b) Em caso de divisão de aluguel/república (candidatos que não residam com grupo familiar e dividam aluguel com amigos/terceiros): deverão apresentar declaração contendo identificação completa do contratante do aluguel, das pessoas que compartilham residência, endereço e valor pago, especificando o total da parcela mensal do aluguel, bem como a cota parte do candidato, conforme “**Modelo 7**”;

c) Em caso de moradia alugada (residentes ou não com grupo familiar): Trazer contrato de aluguel. Caso não tenha, fazer uma declaração dizendo o valor do aluguel e endereço da residência, assinada pelo proprietário da mesma.

d) Em caso de moradia cedida (quando o cedente não residir na mesma moradia): deverão apresentar declaração feita pelo próprio candidato, contendo identificação completa do proprietário ou possuidor do imóvel, conforme “**Modelo 8**”, cópia simples de comprovante de endereço do cedente. No caso de cedente locatário, apresentação dos documentos citados e cópia do contrato de locação;



e) Em caso de moradia por ocupação (residentes ou não com grupo familiar): documento comprobatório da posse (cópia) ou declaração de que o imóvel seja oriundo de ocupação.

f) Em caso de moradia estudantil (candidatos que não residam com grupo familiar): recibo do pagamento (com data inferior a três meses) ou em caso de gratuidade, declaração da Instituição responsável pelo local.

g) Em caso de moradia em pensionato (candidatos que não residam com grupo familiar): recibo do pagamento (com data inferior a três meses) oferecido pelo(a) responsável da pensão.

5.7.1.4 Carteira de Trabalho (do candidato e de todos os membros do grupo familiar)

a) Quando maiores de 16 anos (do candidato e de todo o grupo familiar): cópias da Carteira de Trabalho – CTPS (Página de Identificação, número de série, foto e verso da página, página com o último registro e página seguinte em branco);

b) Quando maiores de 16 anos que não estejam de posse da Carteira de Trabalho (do candidato e de todo o grupo familiar): no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho, deverá ser apresentado relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

c) Quando maiores de 16 anos que nunca possuíram Carteira de Trabalho (do candidato e de todo o grupo familiar): os membros do grupo familiar que nunca tiveram CTPS deverão apresentar a declaração, conforme “Modelo 2”;

d) Quando menores de 16 anos (grupo familiar): não será necessária a apresentação deste documento.



5.7.1.5 Comprovantes de Rendimentos (do candidato e de todos os membros do grupo familiar acima de 16 anos)

- a) Trabalho Assalariado:** três últimos contracheques (recibo de salário ou holerite) quando a renda for fixa ou variável. No caso de **recém-contratado:** o candidato ou membro do grupo familiar que ainda não estiver de posse do contracheque e/ou da Carteira de Trabalho atualizada, deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido;
- b) Trabalho Autônomo:** documento DECORE (emitido por contador) acompanhado das guias de recolhimento ao INSS dos últimos meses (quando houver) ou, diante de eventual impossibilidade, apresentar extrato(s) da conta(s) bancária(s) - conta corrente, poupança e salário - dos últimos três meses (não serão aceitos extratos da internet) e declaração, conforme “**Modelo 3**”;
- c) Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa:** declaração de Pró-labore firmado pelo contador, com identificação do CRC, acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) - conta corrente, poupança e salário - dos últimos três meses (não serão aceitos extratos da internet). Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade;
- d) Aposentados e Pensionistas:** apresentar o extrato de pagamento do benefício (INSS ou outras fontes), disponível em:
<http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml> ou <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>
;
- e) Estagiário:** Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor recebido;



f) Rendimento de Aluguéis: recibos de rendimento de aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação;

g) Renda de Pensão Alimentícia: apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido;

h) Ajuda Financeira: declaração comprovando rendimento, oriundo de ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar (emitida pela pessoa que contribui financeiramente), conforme “**Modelo 4**”, e extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) - conta corrente, poupança e salário - dos últimos três meses (não serão aceitos extratos da internet)

i) Atividade Profissional Informal Eventual: declaração assinada, contendo identificação completa, atividade que desenvolve, tempo que a exerce e a média da renda bruta mensal, conforme “**Modelo 5**”, e extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) - conta corrente, poupança e salário - dos últimos três meses (não serão aceitos extratos da internet);

j) Atividade Profissional Informal Regular: declaração assinada, contendo identificação completa, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, referência para contato, tempo que a exerce e a média da renda bruta mensal, conforme “**Modelo 6**”, e extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) - conta corrente, poupança e salário - dos últimos três meses (não serão aceitos extratos da internet).

k) Situação de Desemprego: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se a data de demissão for inferior ou igual a 6 (seis) meses e, quando for o caso, recibo do seguro-desemprego, e extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s)



- conta corrente, poupança e salário - dos últimos três meses (não serão aceitos extratos da internet).

I) Candidatos e/ou componentes do grupo familiar que não tenham nenhum tipo de renda mensal: declaração conforme “**Modelo 10**” e extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) - conta corrente, poupança e salário - dos últimos três meses (não serão aceitos extratos da internet).

5.7.1.6 Outras Situações

a) Pagamento de pensão alimentícia: este valor poderá ser abatido da renda bruta do grupo familiar do candidato. Para isso o interessado deverá apresentar a cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia.

b) No caso de candidatos que possuam algum tipo de doença crônica: será necessária a apresentação de atestado com identificação e classificação da doença, assinado e carimbado pelo médico. Esse documento não poderá conter rasuras e terá validade de 6 (seis) meses a partir da data da avaliação médica. Os bolsistas que apresentarem esse atestado terão acompanhamento diferenciado no que se refere ao cômputo das faltas e à entrega de relatórios e/ou participação nas atividades de contrapartida, quando necessário, conforme “**Modelo 9**”

5.7.2 A SP Escola de Teatro poderá requisitar a apresentação de outros documentos não previstos neste Edital, bem como permitir a substituição de documentos, caso sejam pertinentes à análise.

5.7.3 A aceitação de qualquer outro documento não previsto neste Edital e que não tenha sido solicitado, ficará a critério da equipe de avaliação da Bolsa-Oportunidade do Programa Kairós.



5.7.4 No caso de candidatos que tenham sido contemplados no Edital 02/2017, não será necessária a apresentação dos documentos abaixo elencados, desde que não tenha sido alterada a configuração do grupo familiar do candidato, que estes documentos anteriormente apresentados estejam dentro do prazo de validade e que não tenham sido substituídos por novo documento:

- **RG,**
- **CPF,**
- **Contrato de Locação (trazer apenas contas de consumo)**
- **Doença crônica**
- **Histórico ensino médio**
- **Certificado ensino superior**

5.7.5 Todos os documentos elencados neste Edital ou solicitados pela equipe de avaliação da Bolsa-Oportunidade deverão estar devidamente preenchidos e assinados.

5.7.5 Todas as cópias de documentos a serem entregues na inscrição deverão estar acompanhadas dos originais para a conferência pela equipe de avaliação do Programa Kairós, exceto quando se tratar de RG e CPF do grupo familiar.

5.7.6 Caso o candidato deixe de apresentar qualquer documento elencado neste Edital, bem como documentos que venham a ser solicitados posteriormente pela equipe de avaliação da Bolsa-Oportunidade, a sua inscrição estará automaticamente cancelada.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1** A seleção dos candidatos à Bolsa-Oportunidade será realizada por uma Comissão de Avaliação, constituída pela coordenadora geral do Programa Kairós, por sociólogos, pelo coordenador pedagógico e pelos coordenadores dos Cursos Regulares.



6.2 Sem embargo das demais condições previstas neste Edital, a seleção dos candidatos à Bolsa-Oportunidade realizar-se-á respeitando o cronograma a seguir, assim como as etapas e fórmulas aqui indicadas:

a) Cronograma:

Até 26/03/2018 (Segunda-feira)	Divulgação da lista de classificação (provisória)
27/03/2018 (Terça-feira)	Período de apresentação de recurso presencial (até as 17h na sala do Programa Kairós) e online no endereço eletrônico: kairos@spescoladeteatro.org.br (até as 23h59)
29/03/2018 (Quinta-feira)	Divulgação da lista de contemplados
Dia 02/04/2018 (Segunda-feira)	Entrega do Termo de Condições
06/04/2018 (Sexta-feira)	Divulgação da lista de alocações nas atividades de contrapartida
Até 13/04/2018 (Sexta-feira)	Todos/as os/as bolsistas devem iniciar atividade de contrapartida
Até 16/04/2018 (Segunda-feira)	As solicitações de alteração de atividade de contrapartida, presencialmente na sala do Programa Kairós (9h às 17h), ou via endereço eletrônico (kairos@spescoladeteatro.org.br) até 23h59
22 de cada mês	Entrega dos relatórios mensais – exceto no mês de abril que será no dia 23/04 (Segunda-Feira)
17/07/2018 (Terça-feira)	Entrega dos trabalhos e relatórios finais

b) Etapas e Fórmulas:

6.2.1 Aprendizes ingressantes na SP Escola de Teatro:

6.2.1.1 Etapas:

- a)** Análise da Ficha de Inscrição online;
- b)** Análise da documentação apresentada.



6.2.1.2 Fórmula para o cálculo de pontuação:

$$P = \frac{E + S + 2Rp}{4}$$

Em que:

P = Pontuação total

E = Tipo de escola no Ensino Médio

S = Situação em relação ao Ensino Superior

Rp = Renda padronizada

O valor de cada variável respeitará os seguintes critérios:

Tipo de escola no Ensino Médio	
A variável E assumirá um dos valores abaixo, de acordo com a situação do aprendiz durante os três anos do Ensino Médio:	
Ensino Médio cursado totalmente em escola pública ou com bolsa integral na rede particular	100 pontos
Dois anos cursados em escola pública ou com bolsa integral na rede particular e um ano cursado em escola particular sem bolsa	60 pontos
Um ano cursado em escola pública ou com bolsa integral na rede particular e dois anos cursados em escola particular sem bolsa	30 pontos
Integralmente cursado na rede particular sem bolsa	0 pontos
Situação em relação ao Ensino Superior	
A variável S assumirá um dos valores abaixo de acordo com a situação atual do aprendiz em relação ao Ensino Superior	
Não teve acesso ao Ensino Superior	100 pontos
Ensino Superior incompleto (ou ainda cursando)	50 pontos
Ensino Superior completo	0 pontos
Renda padronizada	
A renda padronizada será calculada de acordo com a seguinte fórmula:	



$$R_p = 100 - \frac{R_r}{13,56}$$

Em que **R_p** é a renda padronizada e **R_r** é a renda per capita do aprendiz.

6.2.2 Aprendizes que cursaram módulos anteriores no Curso Regular matriculado:

6.2.2.1 Etapas

- a) Análise da Ficha de Inscrição online;
- b) Análise da documentação apresentada;
- c) Análise de desempenho e assiduidade.

6.2.2.2 Fórmula para o cálculo de pontuação:

$$P = \frac{A + D + E + S + 2R_p}{6}$$

Em que:

P = Pontuação total

A = Assiduidade

D = Desempenho no último semestre cursado

E = Tipo de escola no Ensino Médio

S = Situação em relação ao Ensino Superior

R_p = Renda padronizada

O valor de cada variável respeitará os seguintes critérios:



Assiduidade

A assiduidade (**A**) será definida de acordo com a média de faltas de cada aprendiz nos módulos anteriormente cursados, que é dada pela seguinte fórmula:

$$\bar{F} = \frac{\sum_{m=1}^n F_m}{n}$$

Em que **F** representa o número de faltas obtidos em cada módulo, **m** o módulo em que elas são consideradas, e **n** o número de módulos cursados.

Após calculada a média das faltas, será pontuado o aprendiz que obtiver média menor que 20, sendo que o valor de **A** será definido de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 100 - 5\bar{F}$$

Aprendizes que possuírem 20 ou mais faltas por módulo, em média, não serão pontuados nessa variável, tendo **A = 0**.

Desempenho no último semestre cursado

A variável **D** assumirá um dos valores abaixo, de acordo com a situação do aprendiz no último semestre cursado na Escola:

Aprovado sem ressalva	100 pontos
Aprovado com ressalva (plano de estudo)	50 pontos
Aprovado com ressalva (refazer o módulo)	0 pontos

Tipo de escola no Ensino Médio

A variável **E** assumirá um dos valores abaixo, de acordo com a situação do aprendiz durante os três anos do Ensino Médio:

Ensino Médio cursado totalmente em escola pública ou com bolsa integral na rede particular	100 pontos
Dois anos cursados em escola pública ou com bolsa integral na rede particular e um ano cursado em escola particular sem bolsa	60 pontos



Um ano cursado em escola pública ou com bolsa integral na rede particular e dois anos cursados em escola particular sem bolsa	30 pontos
Integralmente cursado na rede particular sem bolsa	0 pontos
Situação em relação ao Ensino Superior	
A variável S assumirá um dos valores abaixo de acordo com a situação atual do aprendiz em relação ao Ensino Superior	
Não teve acesso ao Ensino Superior	100 pontos
Ensino Superior incompleto (ou ainda cursando)	50 pontos
Ensino Superior completo	0 pontos
Renda padronizada	
A renda padronizada será calculada de acordo com a seguinte fórmula:	
$R_p = 100 - \frac{R_r}{13,56}$	
Em que R_p é a renda padronizada e R_r é a renda per capita do aprendiz.	

6.2.3 Aprendizes que foram contemplados em Editais anteriores:

6.2.3.1 Etapas

- a) Análise da Ficha de Inscrição online;
- b) Análise da documentação apresentada;
- c) Análise de desempenho e assiduidade;
- d) Análise da tabela de descumprimentos de todas as atividades de contrapartida realizadas pelo candidato.



6.2.3.2 Fórmula para o cálculo de pontuação:

$$P = \frac{A + C + D + E + S + 2Rp}{7}$$

Em que:

P = Pontuação total

A = Assiduidade

C = Média do desempenho nos Editais da Bolsa-Oportunidade em que foi contemplado

D = Desempenho no último semestre cursado

E = Tipo de escola no Ensino Médio

S = Situação em relação ao Ensino Superior

Rp = Renda padronizada

Sendo que o valor de cada variável respeitará os seguintes critérios:

Assiduidade
<p>A assiduidade (A) será definida de acordo com a média de faltas de cada aprendiz nos módulos anteriormente cursados, que é dada pela seguinte fórmula:</p> $\bar{F} = \frac{\sum_{m=1}^n F_m}{n}$ <p>Em que F representa o número de faltas obtidos em cada módulo, m o módulo em que elas são consideradas, e n o número de módulos cursados.</p> <p>Após calculada a média das faltas, será pontuado o aprendiz que obtiver média menor que 20, sendo que o valor de A será definido de acordo com a seguinte fórmula:</p>



$$A = 100 - 5\bar{F}$$

Aprendizes que possuírem 20 ou mais faltas por módulo, em média, não serão pontuados nessa variável, tendo **A = 0**.

Desempenho nos Editais da Bolsa-Oportunidade em que foi contemplado

A variável **C** será igual à média dos cumprimentos das metas de trabalho de todos os Editais em que o aprendiz foi contemplado, que é dada pela seguinte fórmula:

$$C = \bar{M} = \frac{\sum_{e=1}^n M_e}{n}$$

Em que **M** se refere aos cumprimentos das metas de trabalho em cada um dos Editais, **e** se refere ao Edital em que o valor de **M** é considerado, e **n** ao número total de Editais em que o aprendiz foi contemplado. Cada valor de **M** a ser utilizado na fórmula assumirá um dos valores abaixo, de acordo com a situação do aprendiz em cada Edital em que foi contemplado:

Cumprimento de todas as metas no Edital	100 pontos
Cumprimento parcial das metas no Edital (1 descumprimento)	75 pontos
Cumprimento parcial das metas no Edital (2 descumprimentos)	50 pontos
Não cumprimento das metas ou perda da bolsa por estourar o limite de faltas no edital (3 descumprimentos)	0 pontos

Desempenho no último semestre cursado

A variável **D** assumirá um dos valores abaixo, de acordo com a situação do aprendiz no último semestre cursado na escola:

Aprovado sem ressalva	100 pontos
Aprovado com ressalva (plano de estudo)	50 pontos
Aprovado com ressalva (refazer o módulo)	0 pontos

Tipo de escola no Ensino Médio



A variável E assumirá um dos valores abaixo, de acordo com a situação do aprendiz durante os três anos do Ensino Médio:	
Ensino Médio cursado totalmente em escola pública ou com bolsa integral na rede particular	100 pontos
Dois anos cursados em escola pública ou com bolsa integral na rede particular e um ano cursado em escola particular sem bolsa	60 pontos
Um ano cursado em escola pública ou com bolsa integral na rede particular e dois anos cursados em escola particular sem bolsa	30 pontos
Integralmente cursado na rede particular sem bolsa	0 pontos
Situação em relação ao Ensino Superior	
A variável S assumirá um dos valores abaixo de acordo com a situação atual do aprendiz em relação ao Ensino Superior	
Não teve acesso ao Ensino Superior	100 pontos
Ensino Superior incompleto (ou ainda cursando)	50 pontos
Ensino Superior completo	0 pontos
Renda padronizada	
A renda padronizada será calculada de acordo com a seguinte fórmula:	
$R_p = 100 - \frac{R_r}{13,56}$	
Em que R_p é a renda padronizada e R_r é a renda per capita do aprendiz.	

6.3 Se o número de candidatos aptos a receber a Bolsa-Oportunidade exceder o limite de vagas previstas e houver empate de pontuação, os critérios para seleção e desempate serão os seguintes:

1. Candidatos de menor renda familiar per capita;



2. Candidatos que comprovarem ter cursado todo o Ensino Médio em qualquer escola de rede pública ou ter sido bolsista integral na rede particular;

6.4 Persistindo o empate, será beneficiado o candidato de maior idade.

6.5 A lista final contendo os nomes dos candidatos que receberão a Bolsa-Oportunidade será divulgada nos murais, no portal da SP Escola de Teatro (<http://www.spescoladeteatro.org.br>) e no blog do Programa Kairós (<http://www.spescoladeteatro.org.br/blog/kairos>), no dia 29 de março de 2018.

7 DA FORMA DE RECEBIMENTO DA BOLSA-OPORTUNIDADE

7.1 A Bolsa-Oportunidade será concedida tendo como base o período de referência de **17 de fevereiro a 18 de julho 2018**, totalizando 04 (quatro) pagamentos, conforme a tabela abaixo:

Período de referência	Data de pagamento
De 17/02 a 20/04	30/04/2018
De 23/04 a 22/05	30/05/2018
De 23/05 a 22/06	03/07/2018
De 25/06 a 13/07	23/07/2018

7.2 A data de pagamento da Bolsa-Oportunidade poderá ser prorrogada em até 10 dias úteis, de acordo com o planejamento financeiro da Instituição.

7.3 Os créditos aos candidatos beneficiados com a Bolsa-Oportunidade serão realizados nos termos do item 7.1 deste Edital, no Banco do Brasil S.A., pela Associação dos Artistas Amigos da Praça, gestora do projeto SP Escola de Teatro, em contas individuais, não movimentáveis por cheques e destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos.

7.4 Para abertura da conta, os aprendizes contemplados pela 1ª vez com a Bolsa-Oportunidade deverão providenciar cópias simples dos seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG), CPF, comprovante de endereço e declaração de bolsista (documento a ser retirado no Programa Kairós, quando da entrega do Termo de Condições). Os documentos citados deverão ser entregues na agência 6803-9 do Banco



do Brasil S.A. (Avenida Celso Garcia nº 504 – Brás) para abertura de conta, que deverá ser efetivada e informada ao departamento financeiro da SP Escola de Teatro (sede Brás), pelo aprendiz, de segunda à quinta-feira, das 08h30 às 13h ou das 14h às 17h30, e às sextas-feiras das 08h30 às 13h ou das 14h às 16h, em até 30 dias após a publicação da lista oficial de contemplados.

7.5 Após a publicação da lista de contemplados, todos os aprendizes deverão assinar o Termo de Condições que é parte integrante deste Edital (ANEXO I).

7.6 Fica consignado que os aprendizes que forem contemplados com a Bolsa-Oportunidade e, em até 30 (trinta) dias, não providenciarem a retirada do cheque referente ao primeiro mês do benefício, bem como não providenciarem a abertura da conta bancária e/ou informarem o número da conta ao departamento financeiro, terão seus benefícios - referentes ao período em que as providências aqui constantes não forem cumpridas - cancelados até o seu total e irrestrito cumprimento.

7.7 Se as providências referidas no item 7.4 não forem cumpridas em até 60 (sessenta) dias, o aprendiz será automaticamente excluído da Bolsa-Oportunidade.

7.8 Eventuais dificuldades inerentes aos trâmites bancários e funcionamento da instituição financeira, que não forem de responsabilidade da SP Escola de Teatro não geram qualquer direito em favor do bolsista.

8 DO CANCELAMENTO

8.1 O benefício da Bolsa-Oportunidade será imediatamente cancelado nas seguintes condições:

a) Se for constatado inidoneidade de qualquer um dos documentos apresentados ou quando constatado que as informações prestadas pelo bolsista são inverídicas;

b) Se o bolsista exceder o limite de 08 (oito) faltas no período de 17 de fevereiro a 18 de julho 2018.



- c) Se o bolsista deixar de cumprir atividades de contrapartida exigidas pela Coordenação dos Cursos Regulares ou pela Comissão de Avaliação do Programa Kairós;
 - d) Se o bolsista acumular três pontos negativos em avaliações, como indicado no item 1.13.2 do ANEXO III, que é parte integrante deste Edital;
 - e) Se o bolsista não entregar os relatórios mensais/final e o trabalho final dentro do prazo estipulado neste Edital e, ainda, se os mesmos não estiverem de acordo com os modelos indicados pelo Programa Kairós. Atrasos na entrega do relatório referente à bolsa serão tolerados, apenas num limite de **um dia útil letivo** (acarretando 1 descumprimento) e, após este prazo, não serão aceitos relatórios e trabalho final (exceto as faltas resguardadas pela lei), ocasionando o cancelamento imediato da Bolsa-Oportunidade;
 - f) Se o bolsista cancelar, desistir ou abandonar sua matrícula nos Cursos Regulares da SP Escola de Teatro;
 - g) Se houver alteração da realidade socioeconômica do beneficiado ou de seu grupo familiar de modo que a renda per capita ultrapasse o limite previsto no item 4.1, alínea 'c';
 - h) Se o bolsista descumprir qualquer uma das cláusulas do Termo de Condições;
 - i) A pedido do bolsista;
 - j) Outras hipóteses previstas neste Edital.
- 8.2** O beneficiado se obriga a comunicar a SP Escola de Teatro caso sua situação socioeconômica sofra alteração de acordo com o item 8.1, alínea 'g'.
- 8.3** O aprendiz que não constatar seu nome na lista mensal de pagamentos da Bolsa-Oportunidade poderá, em até 3 (três) dias úteis contados da data da divulgação, apresentar recurso à Comissão de Avaliação da Bolsa-Oportunidade.



9 DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1** Para que não ocorra o beneficiamento indevido de algum aprendiz, qualquer pessoa poderá formalizar pedido de averiguação, através do “Formulário de Averiguação de Irregularidades das Informações Prestadas”, disponível em <http://www.spescoladeteatro.org.br/programa-kairos/formulario-averiguacao.php>, ou de qualquer outra forma, anonimamente ou não.
- 9.2** A equipe técnica responsável pelo processo de seleção dos aprendizes inscritos no Edital 01/2018 da Bolsa-Oportunidade, com base na análise de arguições que fornecerem dados relevantes, poderá suspender temporariamente o benefício concedido até que a averiguação seja concluída.
- 9.3** Durante o período de averiguação, a Comissão de Avaliação da Bolsa-Oportunidade designará um profissional para realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá, ainda, uma notificação para informar o recebimento do pedido de averiguação e permitirá encaminhamento de defesa por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 9.4** A partir da comprovação de irregularidades nas informações, fraude, falsificação, omissão, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão de Avaliação da Bolsa-Oportunidade cancelará o benefício concedido, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do aprendiz em processos futuros. O aprendiz deverá, ainda, devolver a totalidade do benefício adquirido.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** O atendimento da equipe do Programa Kairós (destinado aos aprendizes), exceto no período das inscrições, será realizado de segunda à sexta-feira, das 10h às 15h, ou mediante agendamento prévio, através de e-mail (kairos@spescoladeteatro.org.br).



10.2 Todas as informações referentes às atividades de contrapartida estão dispostas no ANEXO III “Atividades de Contrapartida”, que é parte integrante deste Edital.

10.3 O candidato à Bolsa-Oportunidade declarará, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações e fatos por ele apresentados na Ficha de Inscrição online – disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/r/BolsaOportunidade012018> , bem como são idôneos os documentos que os comprovam. Qualquer divergência entre os dados acarretará no indeferimento do pedido ou o cancelamento do benefício (caso a constatação se dê após a concessão), podendo acarretar ainda na devolução integral dos valores recebidos, sem embargo de ser responsabilizado civil e criminalmente.

10.4 Qualquer conduta antiética e/ou contrária à lei, tais como plágio ou fornecimento de informações falsas (rol exemplificativo), acarretarão a exclusão do aprendiz da Bolsa-Oportunidade, bem como a adoção de todas as medidas previstas no ordenamento jurídico em vigor.

10.5 A inscrição do candidato para participação no processo seletivo da Bolsa-Oportunidade implica a aceitação das normas deste Edital e a declaração de que leu e compreendeu tudo o que nele consta, não lhe restando qualquer dúvida quanto ao que aqui previsto.

10.6 Não será fornecida nenhuma informação via telefone.

10.7 O candidato aprovado no processo seletivo da Bolsa-Oportunidade deverá, obrigatoriamente, realizar Atividades de Contrapartida.

10.8 As decisões da Comissão de Avaliação da Bolsa-Oportunidade são soberanas e delas não cabe recursos.

10.9 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Avaliação da Bolsa-Oportunidade.

Divulgue-se.



São Paulo, 16 de fevereiro de 2018